

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **II**

**MARCELO ANTONIO THEODORO**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-290-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II**

---

##### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho “DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II” realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legítima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP



# O MANDADO DE INJUNÇÃO E A TRÍPLICE DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER ESTATAL NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Flávia Baracho Lotti Campos de Souza<sup>1</sup>  
Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes  
Janne Lopes costa

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Dentre os princípios fundamentais ou estruturantes da República Federativa do Brasil, o art. 2º da Constituição da República de 1988 consagra o princípio da separação de poderes (BRASIL, 1988), que em verdade, consiste na divisão ou repartição das funções estruturantes do Estado entre os diferentes órgãos do Poder, já que único e indivisível é o poder estatal. Diante da baixa credibilidade dos membros do legislativo, das omissões normativas e da morosidade do processo legislativo, abriu-se espaço para que os órgãos jurisdicionais, a partir do critério hermenêutico, garantisse a efetivação e a aplicabilidade dos direitos previstos no ordenamento jurídico. O ativismo judicial é um dos resultados dessa omissão legislativa. É certo que o Poder Judiciário pode ser demandado de diversas formas e por vários meios. No entanto, há um instrumento jurídico especificamente utilizado e consagrado constitucionalmente como aquele capaz de suprimir a omissão legislativa que obstaculiza o exercício de um direito fundamental. Trata-se do mandado de injunção, previsto no art. 5º, inciso LXXI da CR/88, que deverá ser concedido “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania” (BRASIL, 1988). Assim, a partir do mandado de injunção é possível que o Judiciário supra a omissão legislativa, aplicando analogicamente ao caso concreto a legislação que entende correta, até ulterior produção legislativa, resguardando o direito das partes. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Ao utilizar-se do mandado de injunção para suprimir uma omissão legislativa, não estaria o Judiciário ingerindo-se na esfera de competência do Legislativo e violando a tripartição de funções? Como é possível frear a postura intervencionista do Judiciário e evitar o desequilíbrio na divisão funcional do Estado, sem que se deixe de resguardar os interesses das partes? O mandado de injunção, como instrumento típico de supressão das omissões legislativas, pode ser utilizado como meio de controle da ineficiência legislativa, sem que interfira demasiadamente na função típica do Legislativo? **OBJETIVO:** Demonstrar que o mandado de injunção pode ser utilizado como instrumento de efetivação de direitos, sem imiscuir-se na função legislativa de forma abrupta e desenfreada. **MÉTODO:** Para o estudo, utilizar-se-á de uma pesquisa bibliográfica, da vertente metodológica da dogmático-jurídica, por meio do método dedutivo e como referencial teórico a teoria constitucional. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Ao final, será possível concluir pela utilização moderada do mandado de injunção, de forma a viabilizar o exercício dos direitos fundamentais pelos cidadãos, sem que se promova o ativismo judicial exacerbado e o desequilíbrio da divisão tripartite das funções estatais.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

**Palavras-chave:** Repartição de funções, Ativismo judicial, Mandado de injunção

### **Referências**

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Aspectos da teoria geral do processo constitucional: teoria da separação de poderes e funções do Estado. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a, 19, v.76, p.97-214, out./dez. 1982.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mar 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13300.htm). Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 107. Min. Moreira Alves, julgado em 21 nov. 1990, publicado em 02 ago. 1991. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1487634>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 670. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 25 out. 2007, publicado em 30 out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2018921>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 708. Min. Gilmar mendes, julgado em 25 out. 2007, publicado em 31 out. 2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2232963>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 712. Min. Eros Grau. Julgado em 25 out. 2007, publicado em 23 nov. 2007. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2244628.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 7070. Min. Marco Aurélio. Julgado em 26 nov. 2019, publicado em 06 de dez de 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5605655>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e legitimidade democrática. [Syn]thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32. 2012.

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. Processo constitucional e estado democrático de direito. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo. 16 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. 1748. Do espírito das leis. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.